



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 09 de março de 2020, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre alteração da redação do Parágrafo Único, do artigo 1º, da Lei Complementar nº103/2020”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 09/03/2020

Este é o Relatório.

Visa o projeto de lei em análise em síntese, alterar a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 103/2020.

Destaca-se que no que se refere à competência para tal fixação esta se encontra devidamente amparada pelo art. 30, inciso I da CF/88 e do art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local combinado com o art. 77, § 1º, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Poder Executivo Municipal quanto à criação e modificação das Secretarias Municipais.

No que se refere ao mérito tem-se que a vaga criada pela Lei Complementar nº 103/2020, quando de sua proposição, fora destinada a profissional de ciências da administração quando na realidade o Município necessita em seu quadro de servidores de profissional na área contábil, sendo, portanto, necessário a propositura do presente projeto visando a alteração da área de atuação do profissional a ser convocado.

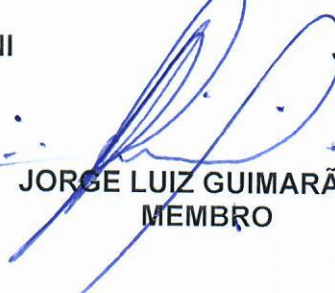
Convêm ponderar, por fim, que o projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município, destacando-se que as alterações propostas não trarão aumento de gastos com os novos cargos criados, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020**.

Sala das comissões, 09 de março de 2020.

  
JUAREZ FADINI  
PRESIDENTE

  
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE

  
JORGE LUIZ GUIMARÃES  
MEMBRO